



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 28 de Maio de 2026 • Número 4004 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 9.095, DE 28 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.690.534,08 (um milhão, seiscentos e noventa mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos), no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	273.0000	02.08.03-123650012.2.019000-3.3.90.46	1447	R\$ 120.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.90.94	298	R\$ 100.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020021.2.062000-3.1.90.94	349	R\$ 100.000,00
0	7	100.0101	02.07.01-154510009.1.014000-4.4.90.51	5520	R\$ 1.370.534,08
Total Anulação - Art. 43, §1º, III – Lei 4.320/64					R\$ 1.690.534,08
TOTAL					R\$ 1.690.534,08

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.690.534,08 (um milhão, seiscentos e noventa mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos), será coberto com recursos decorrentes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

Redução

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	273.0000	02.08.03-123650012.2.019000-3.1.90.11	191	R\$ 120.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.055000-3.1.90.16	297	R\$ 100.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020021.2.062000-3.1.90.16	348	R\$ 100.000,00
0	7	100.0091	02.07.01-154510009.1.014000-4.4.90.51	5266	R\$ 1.370.534,08
Total Anulação - Art. 43, §1º, III – Lei 4.320/64					R\$ 1.690.534,08
TOTAL					R\$ 1.690.534,08

Art. 3º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em decorrência do crédito suplementar aberto por este ato.

Art. 4º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Leme, 28 de Maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.096, DE 28 DE MAIO DE 2026

“Autoriza a SAECIL abrir Créditos Suplementares e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 695.457,75 (Seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	FR	Cód. Aplicação	Código Orçamentário	Valor
735	04	110.0000	030102.175120045.2.161 – 4.4.90.52.00	R\$ 658.944,11
TOTAL SUPERÁVIT - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64				R\$ 658.944,11

Cód. Red.	FR	Cód. Aplicação	Código Orçamentário	Valor
735	04	110.0000	030102.175120045.2.161 – 4.4.90.52.00	R\$ 31.055,89
743	04	110.0000	030103.175440044.2.155 – 4.4.90.51.00	R\$ 5.457,75
TOTAL ANULAÇÃO - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 36.513,64

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 658.944,11 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos) correrá por conta de superávit, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 36.513,64 (Trinta e seis mil quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), correrá por conta de anulação parcial das seguintes dotações, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Cód. Red.	FR	Cód. Aplicação	Código Orçamentário	Valor
733	04	110.0000	030102.175120045.2.161 – 3.3.90.30.00	R\$ 31.055,89
742	04	110.0000	030103175440044.2.155 – 3.3.90.39.00	R\$ 5.457,75
TOTAL:		R\$ 36.513,64		

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, aprovados pelas Leis Municipais nº 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025, em decorrência do crédito suplementar aberto por este ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 28 de Maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº

5693/2026

Objeto: Permissão de Uso de Espaço Público à pessoa jurídica, destinada à Organizar, Estruturar Completamente e Explorar a Comercialização de Alimentos e Bebidas em Praça de Alimentação durante as festividades do Aerofest 2026, no dia 17 de junho 2026, conforme condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos.

A Prefeitura Municipal de Leme – SP, com sede à Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, nº 1085 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, torna pública a abertura de Chamada Pública para concessão de Permissão de Uso de Espaço Público à pessoa jurídica, destinada à Organizar, Estruturar Completamente e Explorar a Comercialização de Alimentos e Bebidas em Praça de Alimentação durante as festividades do aerofest 2026, no dia 17 de junho 2026, conforme condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos.

LOCAL DO EVENTO: Aeródromo Municipal Yolanda Penteadó

A(s) empresa(s) interessada(s) em explorar o referido espaço deverá(ão) apresentar os documentos indicados no item 3.

I- As interessadas deverão protocolar em ENVELOPE ÚNICO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL até o dia 10 de junho de 2026, quarta-feira, até as 16h00min, na Sede Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar – Centro, CEP: 13.610-220.

II- A Sessão de abertura e conferência do conteúdo do envelope será no dia 12 de junho de 2026, às 13h00min, em sessão pública a ser conduzida pela Comissão designada por Portaria n.º 250/2026, de 26 de maio de 2026, na Secretaria de Cultura e Turismo de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR OFERTADO PELO LOTE.

CRITÉRIO DE DESEMPATE: EMPRESA COM MAIOR TEMPO DE ATIVIDADE NO RAMO COMERCIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E/OU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às

de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- e) Agente público da Prefeitura de Leme;
- f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Cooperativas;
- i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;
- j) Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto;

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto conceder a Permissão de Uso de Espaço Público à pessoa jurídica, destinada à Organizar, Estruturar Completamente e Explorar a Comercialização de Alimentos e Bebidas em Praça de Alimentação durante as festividades do Aerofest 2026, no dia 17 de junho de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas, que atendam as exigências deste edital, que tenham iniciado suas atividades com RAMO DE ATIVIDADE, conforme lista de CNAEs do item 2.1, e façam a entrega dos envelopes, até o dia e horário mencionados neste edital.

2.1- As empresas interessadas em participar desta Chamada pública deverão estar devidamente registradas em, pelo menos, um dos CNAEs relacionados abaixo:

- a) 56.11-2/01 – Restaurantes e similares;
- b) 56.11-2/02 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- c) 56.12.1/00 – Serviços de ambulantes de alimentação;
- d) 56.20-1/03 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (catering/eventos);
- e) 82.30-0/01 – Organização de feiras, congressos, exposições e festas. Este código abrange a gestão de espaços para eventos, organização de festas e eventos (familiares ou não), e a organização de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

As interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar junto ao seu envelope os documentos abaixo relacionados, bem como proposta comercial, conforme modelo no ANEXO I do presente edital:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.2 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo; compatível com CNAEs descritos acima;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta chamada pública;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

d) Regularidade para com a Fazenda Estadual pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente. (Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto à débitos tributários inscritos na dívida ativa)

e) Regularidade perante a Fazenda do Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

3.2.1 – Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação de certidão negativa de falência, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

3.4-DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.4.1 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Cultura e Turismo, advogado, ou cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo dar-se-á somente até as 11 h:00 min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

3.4.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

3.4.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.4.4 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do participante.

3.4.5 – A Comissão diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.DO LOTE ÚNICO E MEMORIAL DESCRITIVO:

4.1 – DESCRIÇÃO DO LOTE (PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO)

a) Montagem de 08 tendas medindo 10x10 metros cada,

b) Instalação de 05 stands individuais com dimensões de 4mx5m metros, destinados à exploração comercial de alimentos e bebidas;

c) Montagem de 30 metros lineares de balcão tipo Octanorm, com fechamento frontal;

d) Fornecimento de 60 jogos de mesa com 4 cadeiras, garantindo o conforto dos frequentadores do evento.

4.1.1 – Essa infraestrutura tem por objetivo atender a operação da praça de alimentação, conforme as exigências do evento.

4.2- MEMORIAL DESCRITIVO DAS ESTRUTURAS:

Quantidade	Unidade	Descrição
08	Unidades	Tenda Formato 10x10
60	Jogos	Mesa com 4 cadeiras
05	Unidades	Stand de Octanorme Formato 4mx5m
30	Metros	Balcão de octanorme

4.2.2.1 – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

a) Transportar, montar e desmontar;

b) Equipe para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento;

c) Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do contratante, portando uniformes e ou crachás de identificação;

d) Manter técnicos especializados de plantão durante a montagem dos equipamentos;

e) A segurança do material ou equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;

f) Quaisquer encargos ou despesas com acidentes que venham a ocorrer durante a realização do Aerofest, se comprovadas falha na montagem ou equipamentos;

g) Os danos causados nos equipamentos e ou acessórios serão de responsabilidade do contratado;

h) Quanto a instalação do equipamento, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Leme, encaminhará à Permissionária, com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o cronograma e os horários que deverão ser cumpridos por esta;

i) Os equipamentos deverão estar corretamente instalados, pelo menos 2 (cinco) horas antes do início do Aerofest, ou em maior tempo, conforme determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

4.2.3 – BALCÃO DE OCTANORM

O balcão de Octanorm é uma estrutura modular de tubos de alumínio com oito lados, que serve para montar balcão e stands para feiras e eventos. Os tubos, chamados de montantes, são disponibilizados em diferentes comprimentos e ranhuras. As travessas que podem ser retas, curvas, largas ou estreitas.

4.2.3.1 – MEDIDAS DO BALCÃO

a) Altura 100 centímetros

b) Largura 50 centímetros

c) Comprimento: 100 centímetros

4.2.3.2 – FICA A CARGO DA PERMISSIONÁRIA:

a) Transporte de todo o equipamento a ser utilizado na execução do serviço;

b) Montagem e instalação/desmontagem;

c) Quanto a instalação do equipamento, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Leme, encaminhará à Permissionária, com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o cronograma e os horários que deverão ser cumpridos por esta;

d) Os equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento, pelo menos 02 (dois) horas antes do início do evento, ou em tempo maior, desde que previamente autorizado pela Prefeitura;

e) Fornecimento dos suprimentos necessários aos equipamentos;

f) Arcar com todas as despesas de sua equipe técnica, inclusive de alimentação e hospedagem, quando for o caso;

g) Retirar e transportar todos os equipamentos ao término dos eventos;

h) Reposição e manutenção total de peças defeituosas durante a utilização dos equipamentos.

4.2.4 – TENDAS 10x10M

Estrutura em metalon; Teto formato Piramidal ou Tipo circo na cor branca; pé direito, com no mínimo 20cm de largura e 3m de altura, podendo ser alongada em até 50 cm, de comprimento Cobertura de teto e fechamento laterais em lona térmica - não inflamável e que não propague chamas; Resistência a ruptura até 200 Kg/m; Luminária; Não necessita de fundação;

4.2.4.1 – Todas as tendas deverão vir com calhas entre elas para quando forem montadas não tenhamos problemas com goteiras, uma vez que todas estarão interligadas umas às outras.

4.2.4.2 – FICA A CARGO DA PERMISSIONÁRIA:

a) Transporte de todo o equipamento a ser utilizado na execução do serviço;

b) Montagem e instalação/desmontagem;

c) Quanto a instalação do equipamento, a Secretaria de Cultura e Turismo do

Município de Leme, encaminhará à Permissionária, com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o cronograma e os horários que deverão ser cumpridos por esta;

d) Os equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento, pelo menos 02 (dois) dias antes do início do evento, ou em tempo maior, desde que previamente autorizado pela Prefeitura;

e) Fornecimento dos suprimentos necessários aos equipamentos;

f) Arcar com todas as despesas de sua equipe técnica, inclusive de alimentação e hospedagem, quando for o caso;

g) Retirar e transportar todos os equipamentos ao término do aerofest;

h) Reposição e manutenção total de peças defeituosas durante a utilização dos equipamentos.

4.2.4.3 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Emissão de ART por um engenheiro civil, engenheiro de segurança ou profissional habilitado, que ateste:

a) A adequação do projeto;

b) Segurança estrutural da montagem;

c) Os critérios de ancoragem, fixação e resistência ao vento e outras cargas.

4.2.5 – STAND DE OCTANORM 4x5M

Stand modular do tipo Octanorm, com dimensões de 4 metros de largura por 5 metros de profundidade (total de 20m²), a ser utilizado durante as festividades do aerofest, descrito neste edital.

4.2.5.1 – ESTRUTURA MODULAR:

a) Sistema construtivo modular Octanorm, composto por perfis de alumínio anodizado com canaletas próprias para encaixe;

b) Estrutura com altura mínima de 2,20m e máxima de 2,50m, conforme padrão técnico do fabricante;

c) Perfis conectados por engates metálicos de alta resistência, com fixações discretas, proporcionando segurança e estética.

4.2.5.2 – FECHAMENTO E PAINÉIS:

a) Painéis de fechamento em MDF revestido em fórmica branca, com espessura mínima de 3 mm, acabamento liso, sem danos ou desníveis;

b) Fechamento traseiro e laterais em painéis contínuos, permitindo a adesivagem com identidade visual caso seja o desejo da Permissionária;

c) Frontão superior com espaço para identificação do stand com letra caixa em PVC ou adesivo, para que haja boa visibilidade por parte dos consumidores.

4.2.5.3 – MONTAGEM E DESMONTAGEM:

a) Montagem a ser realizada por equipe especializada, com início e término conforme cronograma previsto neste edital;

b) Desmontagem completa e retirada de todo o material, com restauração do espaço ao estado original;

c) Responsabilidade da Permissionária por danos causados ao calçamento, ou demais estruturas do local.

4.2.5.4 – CONDIÇÕES GERAIS:

a) Toda a estrutura deverá estar em ótimo estado de conservação, limpa e sem avarias;

b) Compatível com local designado no Anexo II.

4.2.5.5 – ESTRUTURA:

a) Altura lateral mínima de 2,50m, com pé-direito central podendo atingir até 3,80m a 4,00m, dependendo do modelo;

b) Sistema de montagem com travamento por pinos, parafusos ou manoplas, garantindo rigidez, resistência a vento e segurança operacional.

4.2.5.6 – COBERTURA:

a) Cobertura em lona PVC blackout, tipo tensionada, com proteção anti-UV, antichamas e impermeabilizada;

b) Cor padrão: branca, com opção de lona translúcida ou personalizada, caso seja o desejo da Permissionária;

c) Fixação da lona com sistema de tensionamento lateral e frontal, impedindo acúmulo de água ou deslocamento com vento.

4.2.5.7 – FECHAMENTO LATERAL:

a) Fechamentos laterais em lona PVC cristal ou branca, removíveis e com sistema de zíper ou velcro;

b) Permite fechamento parcial, total ou abertura tipo “cortina”, conforme necessidade do local;

c) Possibilidade de inserção de janelas em PVC cristal (transparente) em alguns módulos, se houver necessidade da Permissionária.

4.2.5.8 – MONTAGEM E DESMONTAGEM:

a) Toda a montagem e desmontagem da estrutura será de responsabilidade da Permissionária, que deverá observar normas técnicas de segurança e os prazos definidos pelo edital;

b) Equipe especializada, com uso de EPIs e ferramentas adequadas;

c) Responsabilidade da permissionária pela integridade do espaço antes e após a instalação.

4.2.5.9 – NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS:

a) NBR 9050 – Acessibilidade;

b) Normas da ABNT sobre estruturas temporárias para eventos;

c) Normas do Corpo de Bombeiros para estruturas desmontáveis e lonadas.

4.2.6 – CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS PLÁSTICAS

Jogos de mesa compostos por 01 (uma) mesa plástica redonda ou quadrada e 04 (quatro) cadeiras plásticas, destinadas ao uso dos consumidores em Praça de Alimentação.

4.2.6.1 – FINALIDADE DE USO:

Destinados a áreas de Praça de Alimentação, para consumo de produtos ofertados pelos stands, com previsão de grande circulação de pessoas, durante o Aerofest.

4.2.6.2 – MESA PLÁSTICA:

Modelo: redonda ou quadrada, monobloco;

a) Material: polipropileno injetado (plástico resistente), 100% reciclável;

b) Cor: branca, ou outra conforme disponibilidade;

c) Diâmetro (modelo redondo): mínimo de 90 cm;

d) Dimensões (modelo quadrado): 80x80 cm no mínimo;

e) Altura: padrão de aproximadamente 70 a 75 cm;

f) Capacidade para até 04 (quatro) pessoas sentadas;

g) Superfície lisa e de fácil higienização;

h) Base com 04 apoios ou coluna central com pés niveladores.

4.2.6.3 – CADEIRAS PLÁSTICAS:

a) Modelo: monobloco, com encosto anatômico e braços (opcional);

b) Material: polipropileno injetado, resistente ao uso intenso e exposição ao tempo;

c) Cor: branca, em padrão uniforme;

d) Altura do assento ao solo: entre 43 e 45 cm;

e) Capacidade mínima de carga: 120 kg por unidade;

f) Empilháveis, de fácil manuseio, transporte e armazenamento;

g) Sem trincas, manchas ou deformações.

4.2.6.4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

a) Todo o mobiliário deverá ser providenciado em perfeito estado de conservação, limpo, nivelado e sem avarias;

b) A Permissionária será responsável por toda a logística de entrega, montagem, distribuição no espaço da Praça de Alimentação e retirada após o término;

c) A distribuição dos jogos de mesas será feita conforme o layout no anexo II.

4.2.6.5 – SEGURANÇA E NORMA:

a) O conjunto deve garantir estabilidade, conforto e segurança ao usuário;

b) Os materiais utilizados deverão estar de acordo com as normas da ABNT para mobiliário de uso coletivo e temporário;

4.2.6.6 – QUANTITATIVO:

A quantidade de jogos de mesa e cadeiras necessárias para este edital são 60 jogos, devendo cada unidade contemplar 01 mesa e 04 cadeiras.

4.3 – ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

4.3.1 OS PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA A SEREM COMERCIALIZADOS NOS 5 STANDS DENTRO DO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO SÃO DE LIVRE ESCOLHA DA PERMISSIONÁRIA, VISANDO OFERECER A MAIOR VARIEDADE DE OPÇÕES À TODO O PÚBLICO PRESENTE.

5. DA PROPOSTA E DO VALOR DA PROPOSTA:

I – As propostas deverão observar o modelo constante no ANEXO I.

5.1 – Será considerada vencedora a Proponente que ofertar o maior preço pelo lote descrito no item 4.1 deste edital, acima do valor mínimo aqui fixado:

5.1.1 – O valor mínimo estipulado de R\$ 3.000,00 por lote. Baseia-se no equilíbrio econômico-financeiro da parceria. Considerando que o permissionário assumirá integralmente os custos expressivos com a montagem e instalação das estruturas, a Administração Pública restará isenta de qualquer ônus financeiro ou operacional. Ademais, a projeção de um público expressivo garante a viabilidade do negócio para o particular. Portanto, o modelo proposto demonstra-se vantajoso para ambas as partes, assegurando retorno financeiro ao município sem custos de investimento inicial.

5.1.2 - O valor acima elencado constitui o valor mínimo aceitável para o lote.

5.2- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Será considerada vencedora a Proponente que oferecer o MAIOR VALOR para o lote acima descrito (item 4.1);

6.2 – Em caso de empate, será considerada vencedora a Proponente com MAIOR TEMPO de atividade no ramo comercial objeto do presente.

6.3 – O pagamento será feito exclusivamente via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual será emitido após a Homologação da presente Chamada Pública.

6.4 – O pagamento deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após

a homologação da respectiva Chamada Pública e a devida emissão do documento para pagamento, sob pena de decadência do direito caso o pagamento não seja efetuado até seu vencimento. – Após o pagamento, o recolhimento deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

6.5 – À Permissionária, após o recolhimento do valor proposto, será emitido o TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

6.6 – Somente será assinado o TERMO DE PERMISSÃO DE USO após a quitação do referido débito.

6.7 – Em caso de não pagamento, será chamada a próxima classificada para o lote, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

7.DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

7.1 – A Prefeitura Municipal de Leme emitirá Termo de Permissão de Uso à Proponente vencedora, após o pagamento do lance consignado na Proposta Comercial;

7.2 – O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata do Termo de Permissão de Uso e autorizam desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20 % sobre o valor da proposta vencedora para o lote.

7.3 – Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser chamada a próxima classificada no lote, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

8.DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

8.1 – O atendimento aos consumidores deverá ser realizado no dia 17 de junho de 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO- AEROFEST 2026:

Das 10h:00min do dia 17/06/2026 às 20h:59min do dia 17/06/2026;

8.1.1 – Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

8.2 – As montagens das estruturas internas dos stands especificados nos locais constantes no Anexo II, deverão acontecer até as 16 horas do dia 16 de junho de 2026, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal; – A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará a imediata cassação do Termo de Permissão de Uso, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade.

8.3 – A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação do Aerofest 2026.

8.4 – A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout no Anexo II.

8.5 – A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

8.6 – NO ESPAÇO É EXPRESSAMENTE VEDADO:

a)A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

b)A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

c)A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

d)A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;

e)A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;

f)A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

8.7 – Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

8.8 – Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

8.9 – Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

8.10 – Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente colaboradores que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de condições físicas e mentais compatíveis com a atividade.

8.11 – NÃO SERÃO PERMITIDAS A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS, DEVENDO SER AFIXADAS AS PLACAS PROIBITIVAS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE.

8.12 – O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação comercial ou trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

8.13 – Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

8.14 – Não poderão participar da presente chamada pública servidores do Município de Leme.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

9.1 – Responder pela manutenção das instalações das tendas e octanormes e demais estruturas inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

9.2 – Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

9.3 – Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

9.4 – Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

9.5 – Utilizar para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados;

9.6 – Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

9.7 – Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

9.8 – Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizada por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento;

9.9 – Utilizar somente a área delimitada no lote;

9.10- Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, o dia 17 de junho de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

9.11 – Providenciar lixeiras para o armazenamento do lixo produzido na Praça de Alimentação;

9.12- Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente de cada stand para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

9.13 – Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO IV);

9.14- O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo IV;

9.15 – Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 17 de junho de 2026, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até as 23 h:59 min, do dia 18 de junho de 2026, para a retirada de todos os pertences e de toda estrutura descrita no memorial descritivo deste Edital de Chamada Pública n.º 002/2026;;

9.16 – A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo IV;

9.17 – A Permissionária deverá providenciar 60 jogos de mesas e cadeiras para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização dos stands. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

9.18 – A Permissionária deverá disponibilizar no mínimo 02 seguranças para vigilância desde a montagem até a retirada de todos os pertences do lote adquirido;

9.19 – A Permissionária deverá disponibilizar no mínimo 1 colaborador para a limpeza das mesas e espaço da Praça de Alimentação;

9.20 – É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço;

10.REGRAS GERAIS

10.1 – DA INFRAESTRUTURA:

a)A área física de cada espaço obedecerá ao layout do evento anexo, que deverá estar conforme especificações e modelo do ANEXO II, e montada nos locais determinados.

b)A PREFEITURA fornecerá pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação.

10.2 – MODIFICAÇÕES:

a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

10.3– DO CANCELAMENTO DO EVENTO

a) Na hipótese de cancelamento do evento por parte da Administração Pública, por motivo de força maior, interesse público, questões administrativas ou quaisquer outras justificativas pertinentes, fica o Município isento de qualquer ônus, multa ou indenização, desde que a Permissionária seja formalmente comunicada com antecedência.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 – A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

11.2 – A PREFEITURA fornecerá pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação.

11.3 – Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da Permissionária.

12.DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2 – Os serviços da Permissionária serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO emitido, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 – O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

12.5 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

12.6 – A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para a Permissionária.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O edital da Chamada Pública na íntegra poderá ser consultado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 – Centro, ou retirado GRATUITAMENTE no site www.leme.sp.gov.br

Leme, 27 de maio de 2026.

PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Secretária de Cultura e Turismo

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL-MODELO

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO III - EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 5693/2026

Objeto: Permissão de Uso de Espaço Público à pessoa jurídica, destinada à Organizar, Estruturar Completamente e Explorar a Comercialização de Alimentos e Bebidas em Praça de Alimentação durante as festividades do Aerofest 2026, no dia 17 de junho de 2026, conforme condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovada pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, procuração com poderes específicos ou contrato social).

Nome: Cargo/Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

PROPOSTA DE VALOR PARA O LOTE:

VALOR TOTAL: R\$ (EM EXTENSO)

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE OFERTA DE EXPLORAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS:

RESUMO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

ITEM SERVIÇO

STAND 1 (O QUE SERÁ OFERTADO)

STAND 2

STAND 3

STAND 4

Validade da proposta: Conforme o Edital e seus anexos.

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

Condições de pagamento: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento de todo o conteúdo do Edital de Chamada Pública n.º 002/2026 e estou ciente das condições relativas a permissão de uso do espaço público de meu interesse.

Leme, de _____ de 2026

Assinatura do responsável.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 5693/2026

Aos dias do mês de _____ do ano de _____

, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato, representada por, CPF nº _____, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 002/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

Fica Permitido à permissionária supra identificada, o Uso do espaço localizado na Praça Manoel Leme, para Organizar, Estruturar Completamente e Explorar a Comercialização de Alimentos e Bebidas em Praça de Alimentação durante as festividades do aerofest 2026, no dia 17 de junho de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública nº 002/2026 e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será para o dia 17/06/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ () para o LOTE ÚNICO.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1- É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores no dia 17 de junho de 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO AEROFEST 2026:

Das 10h:00min do dia 17/06/2026 às 20h:59min do dia 17/06/2026;

4.1.1 – Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

4.2 – As montagens dos equipamentos internos dos stands especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até as 16 horas do dia 16 de junho 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 – A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará a imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 – A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.5 – Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.6 – A Permissionária deverá ser fixar nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.7 – O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará a extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

4.8 – O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata da permissão e autoriza desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20% sobre o valor da proposta vencedora.

4.9 – Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais estruturas, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.10 – Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.11 – Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

4.12 – Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.13 – Utilizar para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados;

4.14 – Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.15 – Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.16 – Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.17 – Respeitar a destinação dos stands conforme indicado no anexo I, da proposta comercial, no caso, à venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcóolicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados. E, nos stands direcionados à comercialização de bebidas, neste há a permissão de venda de bebidas não alcoólicas e alcoólicas, respeitando o proposto em documento exigido no anexo I.

4.18 – Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19- Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, o dia 17 de junho de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.20 – Providenciar lixeiras para guarda de alimentação.

54.21- Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.22 – Responsabilizar-se pela limpeza de todos os stands, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.23 – Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município, conforme anexo IV;

4.24- O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento, conforme anexo IV;

4.25 – Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 17 de junho de 2026, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até as 23 h:59 min, do dia 18 de junho de 2026, para a retirada de todos os pertences e de de toda estrutura descrita no memorial descritivo no Edital de Chamada Pública n.º 002/2026;

4.26 – A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.27 – A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações, conforme anexo IV;

4.28 – A Permissionária deverá providenciar 60 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

5.1 – É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sublocação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e multa no valor total pago ao Município, além da possibilidade da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Leme;

5.2 – A Permissionária deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – Colocar a disposição da Permissionária os espaços definidos no edital de chamada pública nº 002/2026.

5.2 – A PREFEITURA oferecerá pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação.

5.3 – Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

5.4 – Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1.O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder as vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2.Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3.A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4.É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 002/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5.Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO EVENTO

7.1 – Na hipótese de cancelamento do evento por parte da Administração Pública, por motivo de força maior, interesse público, questões administrativas ou quaisquer outras justificativas pertinentes, fica o Município isento de qualquer ônus, multa ou

indenização, desde que a Permissionária seja formalmente comunicada com antecedência.

O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, 27 de maio de 2026. Prefeitura do Município de Leme

Patricia Cunha
Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária Nome

RG CPF

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 -SEC. DE CULTURA E TURISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 6721/2026

EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.

1.De acordo com a Vigilância Sanitária:

1.1.Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;

1.2.Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as barracas;

1.3.Lixeira comum para o público;

1.4.Álcool 70° para higienização das mãos, equipamentos e utensílios;

1.5.Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;

1.6.As barracas que comercializem bebidas alcoólicas devem estar devidamente sinalizadas com placa de “proibida a venda de bebida para menores” bem

visíveis ao público;

1.7Comercializar bebida alcoólica com procedência, que tenham registro no Ministério da Agricultura (MAPA);

1.8Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;

1.9Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);

1.10Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;

1.11Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;

1.12Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);

1.13Permitido somente a utilização de “não tecidos” descartáveis (tipo Perflex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;

1.14Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de látex, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;

1.15Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;

1.16Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferencialmente brancos), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos limpas, unhas

curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;

1.17O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

2.Orientações do Corpo de Bombeiros:

2.1Deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

PREFEITURA DE LEME/SP

PORTARIA Nº 250/2026, de 26 de maio de 2026

Nomeia membros para comporem a Comissão de Análise de Chamamento Público das praças de alimentação Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA membros para comporem a Comissão de Análise de Chamamento Público das praças de alimentação dos próximos eventos realizados ou apoiados pela Secretaria de Cultura e Turismo no ano de 2026, conforme Memorando nº 23.160/2026.

Ana Celia Chinho de Carvalho
Eduardo José Lourenço
Thereza Cristina de Almeida Mello

Leme, 26 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DE LEME/SP

PORTARIA Nº 237/2026, de 21 de maio de 2026

Torna sem efeito ato de Monitor de Projetos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 3.792/2026 de 06 de abril de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Monitor de Projetos, efetuada pela Portaria nº 169/2026, de 02 de abril de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

45º – FABIANA DOS SANTOS VICENTE XXX.220.538-XX

Leme, 21 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 238/2026, de 21 de maio de 2026

Torna sem efeito ato de Médico

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 4.084/2026 de 13 de abril de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Médico, efetuada pela Portaria nº 174/2026, de 10 de abril de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

23º – LETÍCIA VIOTTO FERNANDES XXX.147.648-XX

Leme, 21 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 239/2026, de 22 de maio de 2026

Atribui Chefia da Unidade Administrativa Operacional – UBS Nelma Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 22 de maio do corrente ano, à servidora JULIANE NUNES DA SILVA, CPF XXX.572.118-XX, a Chefia da Unidade Administrativa Operacional – UBS Nelma, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, à vista do que consta no Memorando nº 22.777/2026.

Leme, 22 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 240/2026, de 22 de maio de 2026

Dá provimento ao cargo de Agente de Serviços Públicos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 25 de maio do corrente ano, para o cargo de Agente de Serviços Públicos, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado classificado abaixo:

77º – GELSON ROBERTO BRITNER XXX.465.918-XX

Leme, 22 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 241/2026, de 22 de maio de 2026

Dá provimento ao cargo de Fisioterapeuta

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 25 de maio do corrente ano, para o cargo de Fisioterapeuta, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

8º – WANESSA CÔRTE REAL CRUZ ZABAGLIA XXX.157.478-XX

Leme, 22 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 242/2026, de 22 de maio de 2026
Dá provimento ao cargo de Odontólogo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 25 de maio do corrente ano, para o cargo de Odontólogo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, as seguintes concursadas classificadas abaixo:

17º – YASMIN NASCIMENTO MENEGOLLO XXX.308.288-XX
18º – SIMONE CONRADO DINIZ XXX.375.888-XX

Leme, 22 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 243/2026, de 22 de maio de 2026
Dá provimento ao cargo de Enfermeiro – 30 horas semanais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 25 de maio do corrente ano, para o cargo de Enfermeiro – 30 horas semanais, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado classificado abaixo:

27º – LEONARDO PEREIRA DA S. DOS SANTOS XXX.204.238-XX

Leme, 22 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 244/2026, de 22 de maio de 2026
Dá provimento ao cargo de Agente Administrativo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 25 de maio do corrente ano, para o cargo de Agente Administrativo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados classificados abaixo:

106º – MARIO JUNIOR FERREIRA LIMA XXX.221.604-XX
107º – RODRIGO VINICIUS BUENO XXX.780.298-XX
108º – DAVI DA SILVA MENDES XXX.876.198-XX
109º – NICOLE JANES ANDRADE XXX.774.948-XX
110º – JACKSON PEREIRA SANTANA XXX.581.896-XX

Leme, 22 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 245/2026, de 22 de maio de 2026
Dá provimento ao cargo de Médico

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 25 de maio do corrente ano, para o cargo de Médico, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado classificado abaixo:

24º – BRENO CAMPOS BONINI XXX.530.138-XX

Leme, 22 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 246/2026, de 22 de maio de 2026
Dá provimento ao cargo de Monitor de Projetos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 25 de maio do corrente ano, para o cargo de Monitor de Projetos, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

47º – DIANA GONÇALVES DA SILVA XXX.668.138-XX

Leme, 22 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 247/2026, de 22 de maio de 2026
Dá provimento ao cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 02/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 25 de maio do corrente ano, para o cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, previsto pela Lei Complementar nº 615/2011 de 17 de outubro de 2011, a seguinte concursada classificada abaixo:

128º – KARINA RAMOS PINHEIRO XXX.481.438-XX

Leme, 22 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 248/2026, de 22 de maio de 2026
Reposiciona Concurado

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, REPOSICIONA, a pedido através do Protocolo nº 24.458, datado de 21/05/2026, para a última classificação do Concurso Público – Edital 03/2023, cargo de Agente Administrativo, a candidata CARINE GRACIELE COSTA LIMA, anteriormente classificada na 94ª posição, passa a ocupar a 247ª colocação, tornando sem efeito a sua nomeação realizada pela Portaria nº 133/2026, de 19/03/2026.

Leme, 22 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 249/2026, de 26 de maio de 2026
Designa servidores para comporem a Comissão de Gestores e Fiscais de Contratos da Administração Direta

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 8.165, de 21 de agosto de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 9.090, de 25 de maio de 2026,

DESIGNA os servidores abaixo, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos da Administração Direta, com as atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 8.048 de 14 de março de 2023, que regulamentou o § 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Gabinete do Prefeito

Gilmara Regina Máximo	XXX.940.628-XX
Vanessa Cristina Arantes Barbizan	XXX.403.828-XX
Secretaria Municipal de Administração	
Ana Paula Dias	XXX.783.138-XX
Julia De Oliveira Campos Sant Ana	XXX.778.598-XX
Rafael Danilo Moraes Parizotto	XXX.077.848-XX
Roberta Cunha Freire	XXX.345.438-XX
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário	
Claudia Giorgia Nagy Fejes Alves	XXX.407.808-XX
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
Luciana Cristina Rossini	XXX.684.478-XX
Luciane Dias Crocci	XXX.881.698-XX
Vagner Daniel de Moraes	XXX.690.618-XX
William Fernando Francisco	XXX.028.628-XX
Secretaria Municipal de Comunicação Social	
Bruna Carla Batista	XXX.402.328-XX
Henrique José Simionato	XXX.374.638-XX
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
Eriane Benedito	XXX.402.448-XX
Rosana Gildo Antunes da Silva	XXX.954.078-XX
Secretaria Municipal de Educação	
Amanda Aparecida Zanca	XXX.065.198-XX
Ana Bertholina Barboza de Oliveira	XXX.965.348-XX
Carlos Henrique Gurtler	XXX.669.718-XX
Evandro Donizeti Lyra	XXX.088.418-XX
Fabiana Cristina Bontempelli	XXX.811.918-XX
Giuliane Battistella Bernegossi	XXX.108.508-XX
Jéssica Serafim Aleixo de Oliveira	XXX.806.338-XX
Mauricio Matias Moreira Junior	XXX.726.688-XX
Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho	
Daniela Moreira dos Santos Vitorino	XXX.481.318-XX
Thamires Regina Marciano de Souza	XXX.652.728-XX
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Luana Arruda Barros Avanzo	XXX.642.448-XX
Ulisses Santos de Souza	XXX.751.198-XX
Secretaria Municipal de Finanças	
Danilo Andre Sapatim	XXX.419.348-XX
Valeria Aparecida Scatolini Otsuka	XXX.546.788-XX
Secretaria Municipal de Governo	
Ana Paula de Ferro e Macedo	XXX.158.398-XX
Marcia Terciotti Sampaio	XXX.316.528-XX
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	
Aginaldo dos Santos	XXX.596.358-XX
Aldireza Gonzalez Maia	XXX.642.768-XX
Celia Regina de Queiroz	XXX.608.618-XX
Marília Kawamura	XXX.734.958-XX
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
Gersunil Sabino	XXX.641.668-XX
Pedro Carlos Faggion Albers	XXX.805.548-XX
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	
Camila de Paula Vicensotti	XXX.147.328-XX
Graciene Cavalcanti Amancio	XXX.732.478-XX
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano	
Felipe Barco	XXX.140.908-XX
Fernando Carlos Bergamin	XXX.387.848-XX
Flavio Massaro Gil de Toledo	XXX.722.798-XX
Gabriel de Oliveira Pagliuca	XXX.018.278-XX
Marcelo Comin	XXX.213.048-XX
Marcos Antonio Orpinelli	XXX.804.818-XX
Saulo Lino de Queiroz	XXX.599.908-XX
Secretaria Municipal de Saúde	
Aline Camargo de Moraes	XXX.323.918-XX

Julia Fernanda Cardoso de Oliveira	XXX.727.128-XX
Lais Fernanda Rocha	XXX.490.178-XX
Milena de Queiroz Gallo	XXX.610.078-XX
Rafaella Angelini Correa	XXX.020.818-XX
Vinicius Alfredo Nogueira	XXX.388.258-XX
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil	
David Santana da Silva	XXX.217.548-XX
Gabriel Roberto de Carli	XXX.576.578-XX
Patric Albert Alvares	XXX.831.028-XX
Reginaldo Brasílio dos Santos	XXX.469.808-XX
Secretaria Municipal de Serviços Municipais	
Antonio Orivaldo Giassi	XXX.238.148-XX
Eliana Antonia Máximo	XXX.588.748-XX
Secretaria Municipal de Transporte e Viação	
Jobel Adriano Comin	XXX.722.198-XX
Rodrigo Marchiori Fioramonte	XXX.438.028-XX

Os servidores acima poderão ser selecionados para exercício da respectiva função, quando então, farão jus a gratificação prevista na Lei Complementar Municipal nº 883, de 24 de abril de 2023, nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.165 de 21 de agosto de 2023.

Fica o Departamento de Gestão de Pessoas, além das providências para publicação da presente junto a Imprensa Oficial do Município, obrigado a dar ciência da presente portaria aos servidores designados, anexando-se cópia do Decreto Municipal nº 8.048 de 14 de março de 2023.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/05/2026, revogando as portarias anteriores.

Leme, 26 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 251/2026, de 26 de maio de 2026

Designa servidor para prestar serviço junto ao Programa de Coordenadoria de Reintegração Social do Município de Leme

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a partir de 22 de maio do corrente ano, a servidora SANDRA MARIA DE OLIVEIRA, CPF XXX.699.388-XX, para prestar serviços junto ao Programa de Coordenadoria de Reintegração Social do Município de Leme, como Apoio Administrativo na Unidade de Reintegração Social de Leme, conforme Memorando nº 22.820/2026.

Leme, 26 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 252/2026, de 28 de maio de 2026

Designa Gestor e Responsável Técnico do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. CARINE DE SOUSA FAGUNDES, contadora, devidamente habilitada no CRC sob nº ISP - 329873/O-0, e o Sr. GABRIEL DE OLIVEIRA PAGLIUCA, engenheiro, devidamente habilitado no CREA sob nº 5063416756-SP, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, conforme Memorando 23.629/2026.

Leme, 28 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme